

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2006

Número 249

ÍNDICE

3.º SUPLEMENTO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 1433-B/2006:

Altera a taxa a favor do Instituto de Seguros de Portugal para o ano de 2007 8626-(384)

Portaria n.º 1433-C/2006:

Fixa o custo médio de construção por metro quadrado para vigorar em 2007 8626-(384)

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 1433-D/2006:

Altera a taxa de referência para o cálculo das bonificações aplicável ao regime de crédito
bonificado à habitação 8626-(384)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1433-B/2006

de 29 de Dezembro

Considerando que, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 156/83, de 14 de Abril, a taxa a ser paga pelas empresas de seguros a favor do Instituto de Seguros de Portugal deve ser fixada anualmente pelo Ministro das Finanças;

Atendendo a que idêntico procedimento está previsto para a fixação da taxa suportada pelas entidades gestoras de fundos de pensões igualmente a favor do Instituto de Seguros de Portugal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de Abril;

Tendo em atenção a proposta apresentada pelo Instituto de Seguros de Portugal, que, face à situação actual do mercado e à previsão de variação para o ano de 2007, propõe novamente uma redução do montante daquelas taxas, mantendo-se assim a tendência que se continua a verificar desde o 2.º semestre de 2002;

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/83, de 14 de Abril, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de Abril, e ao abrigo do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Agosto de 2005:

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

A taxa a favor do Instituto de Seguros de Portugal, prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 156/83, de 14 de Abril, é fixada para o ano de 2007 em 0,046 % sobre a receita processada relativamente aos seguros directos do ramo Vida e em 0,23 % sobre a receita processada quanto aos seguros directos dos restantes ramos.

Artigo 2.º

A taxa a favor do Instituto de Seguros de Portugal, prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de Abril, é fixada para o ano de 2007 em 0,046 % sobre a totalidade das contribuições efectuadas pelos associados e pelos participantes para os correspondentes fundos de pensões.

Artigo 3.º

Os montantes correspondentes à aplicação das percentagens referidas nos números anteriores devem ser liquidados, quanto à taxa sobre os prémios de seguros, nos termos do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 121/83, de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 19 de Maio de 1983, e quanto à taxa sobre as contribuições para fundos de pensões, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de Abril.

Artigo 4.º

Para efeitos da determinação dos montantes a liquidar em Janeiro de 2007, as taxas a aplicar são as fixadas

na presente portaria, as quais incidem sobre as receitas e contribuições processadas durante o 2.º semestre do ano de 2006.

O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, em 28 de Novembro de 2006.

Portaria n.º 1433-C/2006

de 29 de Dezembro

Um dos elementos objectivos integrados na fórmula de cálculo do sistema de avaliação instituído pelo Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI) é o custo de construção por metro quadrado, a fixar anualmente, sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), ouvidas as entidades previstas na lei.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, em conformidade com o n.º 3 e a alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI e na sequência de proposta da CNAPU, o seguinte:

1.º É fixado em € 492 o custo médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, a vigorar no ano de 2007.

2.º A presente portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1 a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI sejam entregues a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, em 28 de Dezembro de 2006.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1433-D/2006

de 29 de Dezembro

No domínio do crédito à habitação assiste-se actualmente a uma forte competitividade entre instituições de crédito na fixação dos *spreads* incorporados nas taxas de juro indexadas ao mercado.

Verificando-se que o *spread* de 1,5%, incorporado na taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) aplicável ao crédito bonificado à habitação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, é muito elevado face aos publicitados pelas instituições de crédito e havendo que estimular, para os empréstimos mais antigos, a redução das taxas de juro ainda praticadas, entende o Governo proceder à alteração do referido *spread*.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos e em execução do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, na redacção fixada

pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro, o seguinte:

1.º O n.º 10.º, alínea *a*), ponto *ii*), da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Para o apuramento da taxa de referência para o cálculo das bonificações utiliza-se a taxa EURIBOR a seis meses, divulgada no 1.º dia útil do mês anterior ao início de cada semestre, acrescida de um diferencial de 0,5 pontos percentuais.»

2.º A presente portaria produz efeitos na fixação da taxa de referência para o cálculo das bonificações a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Em 22 de Dezembro de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,24



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa